

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – em recuperação judicial, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o 25° RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 25), fazendo-o consoante adiante se vê.

### Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

No mês em curso, o Administrador Judicial manteve contatos telefônicos e presenciais, com credores com a recuperanda e seus patronos judiciais, a fim de tratar de assuntos relativos ao processo de recuperação judicial, além de haver analisado a documentação que lhe foi enviada pela recuperanda, acerca da qual se discorrerá no presente relatório.

1

ISSY Sociedade de Advogados

Em 10/10/2022, às 14h00, foram reiniciados, por meio virtual, os trabalhos assembleares, relativos à assembleia-geral de credores, que fora instalada em segunda convocação.

Na ocasião da assembleia, após a apresentação de esclarecimentos por parte da recuperanda acerca de questões relativas ao modificativo ao plano de recuperação judicial, suscitadas pela Administração Judicial e por credores, foi submetida a votação assemblear a proposta de nova suspensão dos trabalhos, formulada pelo credor Travessia Securitizadora de Créditos, havendo a proposta sido rejeitada pela assembleia, por decisão majoritária.

Prosseguindo, o plano de recuperação judicial da recuperanda foi submetido à deliberação assemblear, restando aprovado, por unanimidade, na classe I e rejeitado, também à unanimidade de votos, na classe III.

Considerando o valor total dos créditos presentes à assembleia, independentemente de classes, credores que representam 99,95% dos credores votaram pela rejeição do plano de recuperação judicial.

Não coexistindo os requisitos legais necessários ao *cram down* e não sendo o caso de submissão à assembleia da possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores, como consignado pela Administração Judicial, em sua manifestação de mov. 179, alternativa não restava senão a convolação da presente recuperação judicial em falência.

A recuperanda, no entanto, suscitou, através das petições de evento nº 184 e 186, questões que, em tese, poderiam alterar esse estado de coisas.

A Administração Judicial, por meio de petição apartada do presente relatório, lançou manifestação preliminar, com a sugestão de providências para ordenar o processo, antes de se deliberar a respeito dos petitórios da recuperanda e sobre o resultado da assembleia-geral de credores.



## Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Em 17 de outubro de 2022, a recuperanda apresentou informe de suas atividades, relatório fiscal e demonstrações contábeis relativas aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Da análise das demonstrações contábeis, evidencia-se que a recuperanda operou em prejuízo da ordem de R\$26.156,12, R\$29.190,67 e R\$34.455,22, nos exercícios em questão.

Não há registro de qualquer receita no período.

Durante os três meses em análise, a recuperanda gerou 03 (três) postos de trabalho, em atividades administrativas.

Analisando-se a relação de prestadores de serviços, não se vislumbra, em linha de princípio, nenhuma contratação que fuja à normalidade.

Quanto aos tributos em atraso, a posição mais recente é que a recuperanda possuiria débitos tributários, sob a gestão da PGFN, da ordem de R\$2.670.944,37; débitos previdenciários, sob a gestão da PGFN, da ordem de R\$ 450.073,42; débitos tributários, sob gestão da Receita Federal, da ordem de R\$31.307,73; débitos previdenciários, sob a gestão da Receita Federal, da ordem de R\$41.594,97; e débitos de ISS da ordem de R\$30.520,90.



Há, ainda, informação sobre débitos inscritos em dívida ativa, de R\$669,044,63, com o Município de Goiânia; e R\$541.485,86, com o Município de Caldas Novas.

#### Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

|             | QUESTÃO   |
|-------------|---|
| 152/153     | Análise da possibilidade de suspensão dos trabalhos assembleares por prazo superior ao previsto em lei. |
| 155/157     | Análise de habilitações de crédito indevidamente manejadas.   |
| 179/184/186 | Análise do pedido de anulação de AGC, abuso do direito de voto e resultado da AGC.                      |

# Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).



### Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

| DATA       | EVENTO   | MOV. |
|------------|--|------|
| 25/09/2019 | Protocolo do pedido de recuperação judicial                              | 01   |
| 29/01/2020 | Emenda à inicial   | 13   |
| 04/09/2020 | Emenda à inicial   | 17   |
| 18/10/2020 | Decisão de processamento   | 19   |
| 20/10/2020 | Publicação da decisão de processamento                                   | 20   |
| 18/12/2020 | Plano de recuperação judicial  | 50   |
| 18/04/2021 | Término ordinário do stay period*  | N/A  |
| 30/11/2020 | Publicação do edital de processamento                                    | 44   |
| 21/01/2021 | Fim do prazo para habilitações e divergências**                          | N/A  |
| 10/06/2021 | Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de | 80   |
|            | disponibilização do plano de recuperação judicial                        |      |
| 20/06/2021 | Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito  | N/A  |
| 22/06/2021 | Modificativo ao plano de recuperação judicial                            | 87   |
| 10/07/2021 | Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial          | N/A  |
| 10/09/2021 | Convocação de assembleia-geral de credores                               | 107  |
| 01/12/2021 | Publicação de edital para assembleia-geral de credores                   | 130  |
| 17/12/2021 | Assembleia-geral de credores em primeira convocação                      | 133  |
| 24/01/2022 | Assembleia-geral de credores em segunda convocação                       | 136  |
| 08/03/2022 | Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)        | 141  |
| 20/04/2022 | Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)        | 152  |
| 07/06/2022 | Modificativo ao plano de recuperação judicial                            | 159  |
| 15/06/2022 | Parecer do AJ sobre modificativo do plano                                | 163  |
| 20/06/2022 | Modificativo ao plano de recuperação judicial                            | 165  |
| 22/06/2022 | Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)        | 167  |



| 23/08/2022 | Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade) | 172 |
|------------|---|-----|
| 10/10/2022 | Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade) | 179 |

<sup>\*</sup> Prazo contado em dias corridos

#### Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 7 de novembro de 2022.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695

<sup>\*\*</sup> Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.